



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024/FMSCO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRATAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RSS (RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA _____.

CONTRATO Nº ____/2024/FMSCO/TO.
Processo Administrativo Nº031/2024/FMSCO/TO.
Protocolo Nº4363/2024
Pregão Eletrônico Nº009/2024/FMSCO/TO.
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 11.359.904.0001-24, com endereço na Rua Goianésia, nº133, Setor Novo Planalto – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, representada por seu atual gestor o senhor **JAIR PEREIRA LIMA**, brasileiro, servidor público, inscrito CPF: 617.962.711-87 e portador do RG Nº 69532, residente e domiciliada no Rua Haroldo Veloso, n.º 1876, Centro - Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, nomeado através da portaria Nº 598, de 29 de dezembro de 2022, publicado no diário do município dia 30 de dezembro de 2022 doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____ – Nome Fantasia: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG sob Nº _____, residente e domiciliado na _____,

doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº031/2024/FMSCO/TO, sob Protocolo Nº4363/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº009/2024/FMSCO/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação do Pregão Eletrônico Nº 009/2024/FMSCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº031/2024/FMSCO/TO, sob Protocolo Nº4363/2024, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, tratamento, transporte e destinação final de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas neste e no Termo de Referência parte integrante deste contrato e conforme, preço, quantitativo e especificações constantes na CLAUSULA TERCEIRA.

2.2. São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Edital de Licitação;

2.2.3. A Proposta de Preço da Contratada;

2.2.4. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo referente ao Pregão Eletrônico N°009/2024/FMSCO/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. Do valor Total deste Contrato

3.1.1. O valor total deste Contrato está estimado em **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, tendo em vista o valor mensal de **R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxx)**, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, constante nos autos do Processo Administrativo.

3.2. Dos Preços e das especificações dos Serviços

Item	Descrição	Unidade	Quantidade/mês	Valor Mensal	Valor Total
01		Mês	12 (doze) meses	R\$	R\$

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2024, obedecendo a seguinte classificação:

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mensalmente, e se dará até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

4.1.1. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.2. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Protocolo, Nº do Pregão Eletrônico e Nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, **o número e nome do banco, agência e conta corrente** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da CONTRATADA em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

4.5. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

4.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

4.5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



4.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.13. O valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO ao (à) contratado (a) está diretamente vinculado à prestação do serviço a ser contratado. Portanto, o Município de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de não efetivar o pagamento em caso de descumprimento total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

4.14. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

4.15. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Das Alterações e das Condições de Reajuste

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA), conforme art. 69 **Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.**

5.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

5.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).



5.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8. Das Alterações Contratuais

5.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

5.2.2.1. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

5.2.3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Do regime de execução

7.1.1. A presente contratação adotará como regime de execução, a Empreitada por Preço Global, pois, a contratação dos serviços, objeto deste Contrato, será por preço certo e total.

7.2. Da Execução dos Serviços

7.2.1. O prazo de execução dos serviços deverá ser iniciado no mínimo 05 (cinco) dias uteis a partir do período de início da vigência do contrato, conforme especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência parte integrante deste.

7.2.2. A Contratada deverá seguir a seguinte dinâmica:

7.2.2.1. A Contratante emitirá ordem de serviço e enviará a Contratada para que o contratado execute os serviços conforme especificações da ordem de serviço solicitada.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

7.2.2.2. A coleta deverá ser executada em cada ponto gerador conforme a determinação do deste Contrato ou conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde;

7.2.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.2.4. Estando os serviços dentro dos conformes a Contratante enviará nota de pagamento que será atestada por servidos designado.

7.2.2.5. A Contratada ao encerramento de cada ciclo mensal deverá providenciar o envio da nota fiscal eletrônica de pagamento com a relatório de serviços executados afim de que a Contratante possa realizar o respectivo pagamento.

7.2.2.6. Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

7.3. Discriminação dos Itinerários

7.3.1. Os serviços serão realizados por toda área territorial do Município de Colinas do Tocantins, na sede do município e seus respectivos bairros, conforme endereços no quadro do **subitem 7.3.2.1.1.** deste Contrato, podendo o endereço ser alterado conforme aviso prévio a contratada

7.3.2. Da Coleta

7.3.2.1. As coletas dos resíduos de serviços de saúde serão executadas pela licitante vencedora nos estabelecimentos geradores e deverá ser realizada a cada 15 (quinze) dias em todos os pontos listados no **subitem 7.3.2.1.1.** deste Contrato.

7.3.2.1.1. Dos Pontos de Coleta e das quantidades estimadas mensal e anual

Item	Pontos de Coleta	Unidade	Estimativa Mensal	Estimativa anual
1	AME – Ambulatório Médico de Especialidades Avenida Tenente Siqueira Campos, número 707, Centro, CEP 77.760- 000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	27	324
2	CAPS – ADIII Rua Luís Alves Guida, número 598, Santo Antônio, CEP 77.760-000 Colinas do Tocantins/TO.	Kg	2	24
3	CAPS II – Pingo de Luz Rua Filadélfia, número 272, Setor Rodoviário, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	7	84
4	CEO - Centro de Especialidades Odontológicas Avenida Tenente Siqueira Campos, número 707, Centro, CEP 77.760- 000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	25	300
5	Hospital Municipal de Colinas do Tocantins Rua Tiradentes, número 0-480, número 119, Lote 1, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	2000	24000
6	IML – Instituto de Medicina Legal Rua São João, Quadra A, Lote 16, número 604, Setor Santo Antônio, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	455	4560



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

7	NCZ - Núcleo de Controle de Zoonoses Rua Goiás, sem número, Sol Nascente, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	9	108
8	UBS – Agda Maria de Jesus Rua Getúlio Vargas, sem número, Estrela do Norte, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	62	744
9	UBS – Araguaia II Rua Mineiros, número 195, Setor Araguaia II, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	47	564
10	UBS – Davino Teixeira Rua Alto Parnaíba, sem número, Santa Rosa, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	82	984
11	UBS – Gerson de Oliveira Rua do Rotary, número 637, Jardim Campo clube, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	53	636
12	UBS – Jarmilão Sampaio Rua Ruidelmar Limeira Borges, número 759, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	93	1116
13	UBS – Laurindo Ferreira Rua 28, número 195, Setor Oeste, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	74	888
14	UBS – Maria Campos Aires Rua 07 de Setembro, número 176, Setor Rodoviário, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	13	156
15	UBS – Maria Martins Nunes Rua Airton Sena da Silva, número 705, Novo Planalto, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	62	744
16	UBS – Nair Ferreira Rua 03, número 618, Setor Sul, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	39	468
17	UBS – Santa Maria Rua Maurício Guedes esquina com a Rua João Rodrigues de Miranda, sem número, Santa Maria, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	45	540
18	UBS – São Cristóvão Rua Luiz Alves Guida, número 666, Santo Antônio, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	25	300
19	UBS – Sol Nascente Rua Goiás, número 870, Central, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO.	Kg	54	648
TOTAL MENSAL DE QUILOS ESTIMADO		TOTAL ANUAL DE QUILOS ESTIMADO		
3.174		38.088		

7.3.2.2. Todos os pontos supramencionados geram resíduos dos serviços em saúde (que são todos aqueles resultantes de atividades nos serviços relacionados a saúde) que demandam uma atenção especial em todas as suas fases de manejo (segregação, condicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, e disposição final) em decorrência dos imediatos e graves riscos que podem oferecer, por apresentarem componentes químicos, biológicos e radioativos.

7.3.2.3. A Contratada deverá fornecer para CONTRATANTE, sem ônus, em regime de comodato, **19 (dezenove) bombonas de 200 litros**, ou seja, uma para cada ponto de coleta e, se necessário deverá fornecer quantas se fizerem necessárias e promover sua substituição caso haja necessidade.

7.3.2.3.1. As bombonas deverão ser confeccionadas em polietileno de alta densidade, com tampas de fechamento hermético, revestidas internamente com sacos plásticos



compatíveis com o seu volume, devidamente identificados com simbologia definida nas normas técnicas brasileiras.

7.3.2.3.2. As bombonas serão definidas de forma a melhor atender as necessidades individuais de cada órgão gerador e, se for necessário a empresa ganhadora da licitação, deverá providenciar bombonas com capacidades maiores de armazenamento.

7.3.2.3.3. Todos os resíduos coletados, transportados e destinação final dados pela licitante deverão rigorosamente atender todas as normas da legislação vigente, ficando sob sua única e exclusiva responsabilidade os trâmites documentais necessários.

7.4. Do Recebimento do Objeto

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

7.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/prestados novamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

7.4.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.7. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, as disposições contidas no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 57 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.4.8. O Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços, deverão ser realizados em conformidades com o previsto no inciso I c/c alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 58 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.4.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto deste Contrato ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

8.1.1. Pela forma de pagamento que acontece mensalmente, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, logo, entendemos não haver necessidade de garantia a execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

9.1. Da Vigência do Contrato e Prorrogação

9.1.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, atrelada ao exercício do crédito orçamentário, na forma do 105 da Lei Federal Nº14.133/2021.

9.1.1.1. **Os Créditos Orçamentários disponibilizados para a este Contrato se darão da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente**, e caso, após essa data haja saldo a executar, serão utilizados Créditos Orçamentários aprovados para o exercício orçamentário subsequente.

9.1.1.2. Este Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão no Instrumento Convocatório e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art.106 e art.107, da Lei 14.133/2021, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

9.1.1.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a, forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

9.1.1.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução deste contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.1.1.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.1.1.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

9.1.1.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

9.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

9.1.2.1. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

9.1.2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



9.1.3.3. Este contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO

10.1. Da Fiscalização

10.1.1. O objeto deste Contrato e o cumprimento do disposto deste, será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a entrega a prestação de serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para o serviço do mesmo e apresentação de fatura/relatório, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal deste Contrato, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Contrato, cabe ainda ao Fiscal deste, as seguintes atribuições:

- a) prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- b) manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- c) conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização deste contrato;
- d) zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento deste contrato sob sua fiscalização;
- e) verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- f) atestar formalmente a execução do objeto deste contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- g) informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela contratada;
- h) propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- i) Fiscalizar a execução deste contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor deste contrato;



j) Realizar o recebimento provisório do objeto deste contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

k) Informar ao gestor deste contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.

l) Competirá ao Fiscal deste Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

10.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.2. Da Gestão deste Contrato

10.2.1. A gestão deste Contrato será realizada pelo Gestor de Contrato, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.2.2. O Gestor deste Contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização deste, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.3. As comunicações e determinações do Gestor deste Contrato à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. O Gestor deste Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.5. O Gestor deste Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução deste e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.6. O Gestor deste Contrato realizará o recebimento definitivo do objeto deste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.7. O Gestor deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.8. Competirá ao Gestor deste Contrato, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. Executar com pontualidade os serviços solicitados;

11.1.3. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

11.1.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período deste resultante da contratação do objeto deste Contrato.

11.1.5. Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.6. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

11.1.7. Capacitação continuada da equipe coletora, destacando sua importância enquanto trabalhador de coleta e seu papel na coleta seletiva.

11.1.8. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;

11.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor deste Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado.

11.1.10. Entregar ao setor responsável pela fiscalização deste Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND.

11.1.11. A Contratada deverá realizar o Recolhimento a Receita Federal do valor o Imposto de Renda retido, de acordo com a legislação vigente e aplicável.

11.1.12. A Contratada deverá preencher as informações relativas ao IRRF, referido dispositivo legal que foi regulamentado através da IN RFB Nº 2345/2023 que, através de tabela, define quais os percentuais a serem retidos dos prestadores de serviços.

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.14. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.1.15. Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas.

11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança da Contratante e submeter-se às disposições legais em vigor.

11.1.17. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

11.1.18. Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos, além do



cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço.

11.1.19. Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados

11.1.20. Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes.

11.1.21. Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

11.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços

11.1.23. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no processo, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados.

11.1.24. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

11.1.25. Será de responsabilidade da (s) CONTRATADA (s) o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço.

11.1.26. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização, o número do telefone do contato.

11.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o este Contrato e com o Termo de Referência.

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.2.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

11.2.4. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei, neste Contrato.

11.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionada à execução do objeto deste Contrato, ressalvadas os requerimentos manifestamente



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

11.2.9. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.2.10. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para prestação de serviço;

11.2.11. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Contratada;

11.2.12. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar readequação do cronograma físico – financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado.

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo – lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Este Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2. **Multa:**

13.2.2.1. Para a infração prevista no item 13.1.6, a multa será de 2% do valor da contratação.

13.2.2.2. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

13.2.2.3. **Compensatório** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



13.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

13.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 13.1.8, e 13.1.9 do item 13.1, bem como os subitens 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

13.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)

13.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

13.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

13.9. A Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE



respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos*, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

13.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE

15.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

15.1.1. Quanto aos resíduos de serviço de saúde (RSS), conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA, os RSS contendo mercúrio (Hg) na forma líquida devem ser acondicionados em recipientes sob selo d'água e encaminhados para recuperação ou para outra destinação que esteja de acordo com as regras definidas pelo órgão ambiental competente.

15.1.2. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

15.1.3. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008.

15.1.4. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;

15.1.5. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013

15.1.6. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra

15.1.7. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2021/2024

15.1.8. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº.14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei Nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para qual assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Local e data.

JAIR PEREIRA LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: